



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

**Parecer contábil N.º 003/2022**

*Aos membros da  
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas*

**Assunto: Projeto de Lei 12/2022**

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, em relação a regularidade do Projeto de Lei 12/2022, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$120.000,00 e dá outras providências.

Preliminarmente, é importante ressaltar que o presente Parecer Contábil possui como escopo analisar e opinar, sob os aspectos técnicos-contábeis, de caráter opinativo e educativo, cumprindo tão somente a função de exame à legalidade do procedimento, bem como, os pressupostos formais inerentes ao ato, avaliando a compatibilidade das ações administrativas produzidas, ao passo que a opinião exalada não possui força vinculante, ficando a cargo dos nobres Vereadores, a sua aplicabilidade.

Ressalte-se ainda, que a análise constante deste parecer contábil toma por base os documentos instruídos dos autos, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados pelo órgão consulente. De acordo com as informações apresentadas no Projeto de Lei em análise, a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Bom Jardim de Minas/MG, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tem como objetivo e destino, reforçar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo, em especial, atender as demandas relacionadas a infraestrutura, obras e instalações para construção de Campos de Futebol.

Nos termos do art. 2º do projeto de lei apresentado, a abertura do crédito adicional especial se fará em decorrência do **superávit financeiro apurado no exercício de 2021**, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320/64, e demonstrativos anexos ao projeto de lei em análise.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

De acordo com o artigo 40 da Lei Federal n. 4.320/1964, a qual estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, “são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

O artigo 41 da mesma lei define três modalidades de créditos adicionais, as quais foram recepcionadas pelo artigo 167 da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Crédito adicional especial é utilizado para atender as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na lei orçamentária anual. Deve ser autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo.

É importante ressaltar que a abertura de crédito adicional especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da Constituição Federal, *in verbis*:

*Art. 167. São vedados:*

*(...)*

*V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

Outra consideração a ser feita, preceitua que os créditos adicionais jamais poderão ser instituídos sem a existência das correspondentes receitas excedentes, e serão precedidos de exposição e justificativa, conforme determina o art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964, *in verbis*:

***“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

***§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.***

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

*§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

No caso em apreço, a abertura de crédito adicional especial se fará em decorrência das sobras apuradas no exercício anterior e serão aplicados nos termos apresentados no projeto de lei, bem como, no relatório anexo. A fonte indicada no projeto foi a **08 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS (CFEM)**.

Ressaltamos a importância da fiscalização pelo Poder Legislativo de Bom Jardim de Minas quanto a aplicação dos recursos adicionais e a utilização nas finalidades pretendidas, uma vez que este possui a função de fiscalizar atos do Poder Executivo.

Por fim, na análise do Projeto de Lei Municipal Nº 012/2022 enviado pelo poder Executivo Municipal, é possível esclarecer que os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320/64, e demais normas regulamentares, foram devidamente atendidos.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer, OPINAMOS pela regular tramitação da matéria, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito, devendo, em todo caso, ser observado o interesse público local, e, se for o caso, solicitar informações complementares.

Eis o parecer.

Bom Jardim de Minas, 08 de abril de 2022.

Kelly Fonseca dos Santos  
CRC-RJ 113819/O-8 T-MG



ATIVO		Exercício Atual	Exercício Anterior
1.1.0.0.00.00.00.00	ATIVO CIRCULANTE	14.328.859,53 D	5.962.154,42 D
1.1.1.0.00.00.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	13.647.756,64 D	5.033.859,95 D
1.1.2.0.00.00.00.00	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	345.178,85 D	844.341,43 D
1.1.3.0.00.00.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	335.924,04 D	83.760,24 D
1.1.5.0.00.00.00.00	ESTOQUES	0,00 C	192,80 D
1.2.0.0.00.00.00.00	ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.831.296,80 D	15.240.986,48 D
1.2.1.0.00.00.00.00	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	711.559,92 D	672.214,93 D
1.2.2.0.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.948.308,62 D	1.610.640,18 D
1.2.3.0.00.00.00.00	IMOBILIZADO	14.171.428,26 D	12.958.131,37 D
TOTAL DO ATIVO		31.160.156,33 D	21.203.140,90 D

PASSIVO		Exercício Atual	Exercício Anterior
2.1.0.0.00.00.00.00	PASSIVO CIRCULANTE	482.457,83 C	149.821,71 C
2.1.1.0.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	153.016,29 C	33.216,99 C
2.1.3.0.00.00.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	222.210,11 C	74.064,76 C
2.1.7.0.00.00.00.00	PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00 C	0,00 C
2.1.8.0.00.00.00.00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	107.231,43 C	42.539,96 C
2.2.0.0.00.00.00.00	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	135.782,76 C	393.776,03 C
2.2.1.0.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	135.782,76 C	393.776,03 C
TOTAL DO PASSIVO		618.240,59 C	543.597,74 C

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		Exercício Atual	Exercício Anterior
2.3.0.0.00.00.00.00	PATRIMÔNIO LIQUIDO	30.541.915,74 C	20.659.543,16 C
2.3.7.0.00.00.00.00	RESULTADOS ACUMULADOS	30.541.915,74 C	20.659.543,16 C
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		30.541.915,74 C	20.659.543,16 C

TOTAL	31.160.156,33 C	21.203.140,90 C
-------	-----------------	-----------------

ATIVO FINANCEIRO	13.983.680,68 D	5.117.620,19 D
ATIVO PERMANENTE	17.176.475,65 D	16.085.520,71 D
PASSIVO FINANCEIRO	2.615.382,58 C	592.231,23 C
PASSIVO PERMANENTE	135.782,76 C	393.776,03 C
SALDO PATRIMONIAL	28.408.990,99 C	20.217.133,64 C

COMPENSAÇÕES

ATOS POTENCIAIS ATIVOS		Exercício Atual	Exercício Anterior
TOTAL DO ATOS POTENCIAIS ATIVOS		0,00 C	0,00 C

ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		Exercício Atual	Exercício Anterior
TOTAL DO ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		0,00 C	0,00 C



DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
00 RECURSOS ORDINÁRIOS	2.307.694,27	1.023.840,05
Vinculado	9.060.603,83	3.501.548,91
01 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	1.061.385,83	240.623,15
02 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE	258.980,00	147.220,86
03 CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL, SERVIDORES E	0,00	0,00
05 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
06 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE)	53.008,70	-296,71
07 PRECATÓRIOS DO FUNDEF	0,00	0,00
08 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS (CFEM)	3.001.091,00	740.513,82
12 SERVIÇOS DE SAÚDE	-14.372,79	2.720,07
13 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	0,00	0,00
16 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO-CIDE	4.978,07	-510,17
17 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-COSIP	7.149,29	105.140,32
18 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-(APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO )	0,00	-121.275,30
19 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-(APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	126.340,51	375,40
22 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO VINCULADOS A EDUCAÇÃO	25.515,59	30.044,74
23 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO VINCULADOS A SAÚDE	-49.982,38	-50.026,79
24 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	-258.619,27	-224.185,43
29 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	75.894,40	227.656,76
30 TRANSF.REF.ACORDO JUD.REP.IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E AMB. ROMP. BARRAGEM DE FUNDÃO	0,00	0,00
42 TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL	48.810,11	0,00
43 TRANSFERENCIAS DE RECURSO FNDE REF. AO PROGR. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	3.018,06	2.625,47
44 TRANSFERENCIAS DE RECURSO FNDE REF. AO PROGR. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	22.546,66	52.251,59
45 TRANSFERENCIAS DE RECURSO FNDE REF. AO PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	30.752,39	6.212,19
46 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	47.017,74	45.235,69
47 TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO	240.752,79	132.654,96
48 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO BASICA	0,00	0,00
49 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALA	0,00	0,00
50 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA VIGILANCIA EM SAÚDE	0,00	0,00
51 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	0,00
52 TRANSFERENCIAS DO SUS PARA GESTÃO DO SUS	0,00	0,00
53 TRANSF. REC. SUS – BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE	58.610,38	348.936,67
54 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS	15.666,29	318.616,69
55 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	2.077.914,23	769.016,89
56 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FEAS)	27.467,99	27.326,80
57 MULTAS DE TRANSITO	75,98	73,93
58 CONTRIBUIÇÃO PARA A ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES: PATRONAL, DOS SERVIDORES, DOS PREST.SERV.CON	0,00	0,00
59 TRANSF. REC. SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	859.241,17	618.537,21
60 TRANSF. UNIÃO DA PARC. DOS BÔNUS DE ASSINATURA DE CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO	1.036,85	1.036,85
61 AUXÍLIO FINANCEIRO NO ENFRENTAMENTO À COVID-19 PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.625,14	7.598,77
62 TRANSF. REC. P/ APLICAÇÃO EM AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL (LEI ALDIR BLANC)	931,33	0,00
63 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO VINCULADOS À SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00
64 EMENDAS PARLAMENTARES – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	919.269,42	0,00
65 OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00
66 TRANSF.FUNDEB 70%–COMPL.UNIÃO–VAAT– PERC. APL. PAG. REM. PROF. EDUC. BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO	0,00	0,00
67 TRANSF FUNDEB 30%– COMPL.UNIÃO–VAAT–OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00
68 TRANSF. ESPECIAL ESTADO–ACORDO JUDICIAL DE REP. IMPAC. SOCIOECONÔMICOS E AMB. ROMP. BARR. BRUMADINHO	406.570,62	0,00
88 DISPONIBILIDADE CAIXA VINCULADA RESTOS A PAGAR CONS. APLIC. MÍNIMA SAÚDE E POST. CANCEL. E PRESCRITO	0,00	0,00
89 DISPONIBILIDADE CAIXA VINCULADA RESTOS PAGAR CONS.APLIC. MÍNIMA EDUCAÇÃO E POST. CANCEL. E PRESCRITO	0,00	0,00
90 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	0,00	0,00
91 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	0,00	0,00



92	ALIENAÇÃO DE BENS	1.927,73	73.424,48
93	OUTRAS RECEITAS NÃO-PRIMÁRIAS	0,00	0,00
TOTAL		11.368.298,10	4.525.388,96

\_\_\_\_\_  
WALDECIR BATISTA ROQUE  
TECNICO CONTÁBIL  
CPF 585.821.346-49 - CRC MG 045415

\_\_\_\_\_  
JOAQUIM LAERCIO RODRIGUES  
Prefeito Municipal  
CPF 876.452.466-34